



JOCG

Ano 2022 • Edição

1078

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • terça-feira, 8 de março de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 051/2022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

*Republicado por incorreção.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Campo Grande-RN, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e dá outras providências.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO DE MELO, Prefeito Constitucional do Município de Campo Grande, Estado do Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 9º, Inciso II da Lei Municipal nº 434 de 08 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias, para fazer face as despesas do Contrato de Repasse CR 1073582-77/2020.

Acréscimo ao Orçamento

Unid. Orçamentária: 02.002–Secret. Mun. De Desenvolvimento Econômico

Função: 11 - Trabalho

Sub-função: 334 – Fomento ao Trabalho

Atividade: 1006 – Construção e Manutenção do Centro Comercial de Confecção

449051 – Obras e InstalaçõesR\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Total do AcréscimoR\$ 50.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito adicional ora autorizado, serão utilizados recursos no mesmo valor suplementado, de acordo com a Lei 4.320/64 e 434 de 08 de dezembro de 2021, proveniente da anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias;

Redução ao Orçamento

Unid. Orçamentária: 02.006 – Sec. Mun. De Educação, Esporte, Cult. e Lazer

Função: 27 – Desporto de Lazer

Sub-função: 812 – Desporto Comunitário

Atividade: 1016 – Construção de Quadra Poliesportiva Coberta e/ou Descoberta

449051 – Obras e Instalações –R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Total da AnulaçãoR\$ 50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-RN, 24 de fevereiro de 2022

Francisco das Chagas Eufrásio de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

Pregão Eletrônico nº 038/2021-SRP
Processo Licitatório nº 2021112302

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de pedido de desistência da Ata de Registro de Preços formulado pela empresa H G A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, vencedora do LOTE 01 do Pregão Eletrônico nº 038/2021-SRP.

Argumenta a empresa que a desistência se dá “*por equívoco na apresentação de documentos, pois apresentou sua documentação da filial da cidade de Caicó/RN, onde por motivo de força maior encontra-se em estado de fechamento*”.

A Lei 8.666/93 - matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos - assevera que após a fase de habilitação, não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Para situações de anormalidade, o artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013 já antevê a possibilidade de revisão dos preços registrados em ata quando houver “*fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores*”. Em continuidade, o artigo 18 detalha o procedimento aplicável às hipóteses em que o preço de mercado se mostrar inferior ao registrado em ata – o que acarretaria prejuízo à Administração Pública. O artigo 19, por sua vez, descreve as medidas cabíveis quando há uma alta nos preços de mercado – o que tornaria o cumprimento da ata prejudicial ao particular. Segundo esse dispositivo, se o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado em ata e o fornecedor não puder honrar o compromisso, o órgão gerenciador poderá: (i) liberar o fornecedor sem a aplicação de qualquer penalidade, desde que a alta dos preços seja devidamente comprovada e comunicada antes do pedido de fornecimento; e (ii) convocar os fornecedores remanescentes para negociação. **Já o art. 21 estabelece que o registro de preços poderá ser cancelado por fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.**

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

É fato que os impactos econômicos decorrentes da crise gerada principalmente pela COVID-19 afetaram e continuam afetando entes públicos e empresas. A instabilidade econômica atual do país, decorrente da própria pandemia, gera oscilações de preços, falta de matéria prima e ausência de abastecimento, ocasionando muitas vezes o fechamento de empresas ou filiais.

Importante ressaltar que a empresa requerente apresentou suas propostas tomando por base o fornecimento através da filial de Caicó, que segundo a licitante encontra-se em estado de fechamento.

Nesse ponto, verifica-se que o Município de Caicó, onde funciona a filial em estado de fechamento, encontra-se distante cerca de 100 km do Município de Campo Grande, ao passo que a matriz da empresa requerente, que permanecerá em atividade, fica localizada a mais de 270 km de distância da sede do Município contratante, o que logicamente encareceria o custo do serviço a ser prestado e geraria prejuízos e dificuldades a ambas as partes.

Ademais, percebe-se que os demais licitantes que apresentaram propostas tem suas sedes em Assu ou Mossoró, cidades bem mais próximas e com viabilidade bem maior para o fornecimento e prestação de serviços nos veículos do Município contratante.

Nesse sentido, diante das justificativas apresentadas pela licitante, se mostra recomendável acatar o pedido de desistência e proceder a análise e convocação dos licitantes subsequentes que compõe o cadastro de reserva de fornecedores, na ordem de classificação para, querendo, após a comprovação das condições de habilitação e demais exigências editalícias, mediante formalização de nova ata, forneça/execute o item em epígrafe.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de desistência apresentado pela empresa HGA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, e, como consequência, DETERMINO que seja procedida a análise e convocação dos licitantes subsequentes que compõe o cadastro de reserva de fornecedores para que forneça/execute o lote em epígrafe, através da formulação de nova ata em relação ao lote 1.

Encaminhe-se ao setor de licitações para providenciar as comunicações e atos pertinentes, bem como para a imediata convocação dos licitantes subsequentes.

Campo Grande, 07/03/2022

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal



JOCG

Ano 2022 • Edição

1078

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • terça-feira, 8 de março de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILVANIRA GONDIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

DIAGRAMAÇÃO
ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900

Home: www.campogrande.rn.gov.br